



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 737 de 10 de janeiro de 2022.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 001/2022**

*“Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios e receitas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição e manutenção da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade e demais princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** deste Município para atuar em todas as modalidades de licitação que vierem a ser realizadas no exercício de 2022, sendo os seguintes servidores:

**I – Presidente:** GELI EBER DA SILVA;

**II – Secretário:** PURCINA ALICE DE SOUZA BOECHAT LIMA;

**III – Membro:** CARLOS ROBERTO DAS DORES DE SOUZA;

**IV – Membro:** JOSÉLIA BRITO DE SOUZA.

**Art. 2º. DEFINIR** que nenhum certame licitatório poderá ser conduzido por um número inferior a 03 (três) membros compondo a comissão responsável pelos trabalhos sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**Art. 3º. CONCEDER** ampla e total autonomia aos membros da Comissão para revezarem em suas respectivas atuações nos mais diversos certames a serem realizados pela CPL, sem que haja quaisquer necessidades de maiores registros, salvo que deverá constar em ata a assinatura daqueles servidores que efetivamente atuarem na condução do certame e a função desempenhada.

**Art. 4º. DEFINIR** que a responsabilidade sobre a elaboração da ata da sessão pública do certame a ser realizado ficará a cargo de qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), com exceção daqueles servidores que estiverem no exercício da função de Presidente.

**Art. 5º. DEFINIR** que na falta do presidente no ato, a direção da Comissão Permanente de Licitação será exercida pelo servidor que estiver ocupando a função de secretário, devendo estar presente pelo menos 03 (três) membros para validade do ato.

**Art. 6º. DEFINIR** que a atuação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) dar-se-á de maneira solidária e em ampla e total consonância com as diretrizes emoldadas nas normas e princípios que regem os procedimentos licitatórios.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 03 (três) de janeiro de 2022.

**Lajinha/Minas Gerais, 10 de janeiro de 2022.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 002/2022**

*“Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona para exercer a função de confiança de Pregoeiro e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os Princípios Básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** a existência da função gratificada de Pregoeiro, cuja existência é essencial para a condução dos certames do Município;

**CONSIDERANDO** que a função de confiança é demissível *ad nutum*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor **CASSIANO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, para exercer a função gratificada de **PREGOEIRO**.

**Art. 2º.** Considerando que o servidor já exerce cargo comissionado no Município e considerando a natureza da sua remuneração, fica negado o pagamento do valor previsto no Anexo III da Lei Ordinária Municipal nº 1.565/2018.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 (três) de janeiro de 2022.

**Lajinha/Minas Gerais, 10 de janeiro de 2022.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal